FL. Nº 56
PROC. Nº PL 110/07

LEI Nº 3.532 - DE 26 DE DEZEMBRO DE 2007.

Artigo 4º - Acrescenta o inciso VI ao *caput* do artigo 5º, da Lei nº 3.449/07, de 29.03.07, com a seguinte redação:

VI – aos conselheiros incumbe, também, acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

Artigo 5º - Acrescenta o inciso V ao *caput* do artigo 11, da Lei nº 3.449/07, de 29.03.07, com a seguinte redação:

V – veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Artigo 6º - Acrescenta os incisos III e IV ao *caput* do artigo 13, da Lei nº 3.449/07, de 29.03.07, com a seguinte redação:

III – requisitar ao Poder Executivo Municipal cópia de documentos referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recurso do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) documentos referentes aos convênios com as instituições a que se refere o art. 8º desta Lei;

d) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;

IV – realizar visitas e inspetorias *in loco* para verificar:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

LEI Nº 3.532 - DE 26 DE DEZEMBRO DE 2007.

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FL. Nº 57
PROC. Nº PL 110/07

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 26 de Dezembro de 2.007.

ÉLZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

MARISA MARQUES ALVES DE LIMA
Secretária de Administração-Designada